



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 035/2020

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

VIGÊNCIA: 16 DE MARÇO DE 2020 A 16 DE MARÇO DE 2021

VALOR: R\$ 9.034,20 (Nove mil, trinta e quatro reais e vinte centavos)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE – ATUASERRA**. Com sede na Rua Henry Dreher, 227, Sala 11, Bairro Planalto, na cidade de Bento Gonçalves, doravante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições do processo de Inexigibilidade nº 002/2019, em conformidade com o inciso II do art 25 da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente contrato, a contratação da Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA, para manutenção do vínculo com a Região da Uva e do Vinho, além de constar no Mapa Turístico da governança regional e execução de projetos voltados ao turismo e integrados com os demais municípios associados, por meio de serviços especificados na política de turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato e no processo de Inexigibilidade nº 002/2020, especialmente na proposta apresentada pela associação;
- b) Cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar os serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) Todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão de obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento e aos empregados;
- e) Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício de atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância mensal de R\$ 752,85 (Setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 9.034,20 (Nove mil, trinta e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

O pagamento será efetuado de acordo contra empenho, no mês posterior ao da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura.

Parágrafo primeiro – Todos os pagamentos serão realizados mediante a entrega da respectiva Nota fiscal/fatura e comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, INSS e FGTS.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 06 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 2609 – Manutenção das atividades do Turismo
3.3.90.39.99.02 – Associações, Federações e confederações (6129)

CLÁUSULA SEXTA:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO, designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo único – O representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato terá como termo inicial a data de assinatura e termo final a data de 16 de março de 2020.

CLÁUSULA OITAVA:

A prestação deste serviço, objeto deste contrato, dar-se-á mediante a entrega da nota fiscal/fatura, condicionada à devida execução, que deverá ser acompanhada pelo representante do MUNICÍPIO, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e o objeto deste contrato será recebido pelo representante do MUNICÍPIO responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

- a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) Definitivamente, com a assinatura de recebimento da nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação.

Parágrafo único – O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, a prestação em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro – No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo – constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como, os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA:

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87m §2º da Lei Federal nº 8.666/93, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento de débitos emitida pela Secretaria. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro – Pelo inadimplemento das obrigações, conforme conduta e infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida pelo contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor estimado do fornecimento;

b) Deixar de manter a proposta com recusa injustificada para a contratação.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

Penalidade: advertência.

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato.

d.1) ultrapassado o prazo mencionado na "letra d" será considerado como inexecução contratual parcial ou total.

e) inexecução parcial do contrato.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

f) Inexecução total do contrato.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor total do contrato.

g) Causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente de execução contratual.

Penalidade: multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do dano.

h) No caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo.

Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do contrato.

i) Apresentar documentação falsa.

Penalidade: declaração de inidoneidade acumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 5% sobre a quantidade total estimada do contrato.

Parágrafo quarto – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo quinto – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Coronel Pilar/RS, 16 de março de 2020.

Sabrina S. Cardoso
SABRINA SPANDORELLO CARDOSO
ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA
NORDESTE – ATUASERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daniela Zanatta Fachinelli
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20
Fabiane Pisoni
Nome: Fabiane Pisoni
CPF: 030.281.230-02

Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica